



Adm. 2009/2012

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

## LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2010

**SÚMULA:** Estabelece alíquotas reduzidas de ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza aos empreendimentos habitacionais de interesse social, incluídos no Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O Poder Executivo concederá observadas as exigências e condições estabelecidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município, bem como nas disposições hierarquicamente superiores, alíquotas reduzidas de ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza aos empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV em Candói-PR, instituído pela União por meio da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009:

**Parágrafo único:** A alíquota para os empreendimentos mencionados no art, 1º desta lei, referente ao ISSQN será 3% sobre a base de cálculo.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei consideram-se empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à população de baixa renda, aqueles que vierem a ser incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV neste município, após aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação e pela instituição financeira autorizada pelo programa.

**Parágrafo único:** Após a aprovação, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação emitirá certidão de que o imóvel está incluso no Programa Minha Casa Minha Vida.

**Art. 3º** A redução da alíquota do ISSQN que se refere esta lei vigorará pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**Art. 4º** A concessão dos benefícios de que trata esta Lei ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – havendo necessidade de contratação de mão-de-obra, deverá ser dada preferência aos trabalhadores residentes no Município de Candói-PR, salvo no caso de não haver na região mão-de-obra especializada, necessária à execução dos projetos objetivados pelas empresas interessadas;

II – os empreendimentos pretendidos pelas empresas interessadas deverão ter destinação específica para comercialização pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV em Candói-PR;

III – preferência de compra de materiais no comércio de Candói;



Adm. 2009/2012

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

**Parágrafo único:** Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade municipal competente poderá suspender, a qualquer tempo, os benefícios concedidos.

**Art. 5º.** Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos às pessoas jurídicas e prestadores de serviços autônomos, regularmente inscritos nos órgãos federais, estaduais e municipais competentes e que estejam inteiramente regulares e quites com todas as obrigações e normas legais e fiscais exigidas para sua plena execução.

**Art. 6º.** A isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN abrangerá tão somente as atividades de construção civil.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá expedir regulamentos que entender necessários a presente lei.

**Art. 8º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2010.

  
ELÍAS FARAH NETO  
Prefeito Municipal

ADM/Marcia

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
Nº 2999  
De 22/12/10  
Resp. Marcia